

LEI ORDINÁRIA N.º 063/2005

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Município de Alfredo Chaves poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º - consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - o regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata esta Lei e disporá sobre os procedimentos aplicáveis.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo único – poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Art. 5º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 6º - Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Alfredo Chaves e, se for o caso, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais comissões legais.

Art. 7º - Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 2º do art. 1º.

Art. 8º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de Fevereiro de 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL